



C.M.V. Prcc. Nº 2093/18
Fls. 01
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Indicação nº 1222/2018

Ementa: Minuta de Projeto de Lei que "Cria o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros do Município de Valinhos".

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador **ALÉCIO MAESTRO CAU**, apresenta à Vossa Excelência a presente INDICAÇÃO, nos termos do artigo 127 e seguintes do Regimento Interno, para os devidos encaminhamentos ao Exmo. Sr. Prefeito Orestes Previtalo Junior da **Minuta de Projeto de Lei que "Cria o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros do Município de Valinhos"**.

Valinhos, 13 de abril 2018

ALÉCIO MAESTRO CAU
Vereador PDT



C.M.V.
Proc. Nº 2093, 18
Fls. 02
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Ordinária Nº _____ de 2018

"Cria o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros do Município de Valinhos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8o, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É estabelecido o **Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros sediado no município de Valinhos**, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, aquisição e manutenção de material permanente, realização de análise, planos e vistorias em sistemas técnicos de prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, custeio geral e conservação de instalações da organização de Bombeiros Militares com sede no Município de Valinhos.

Parágrafo único: O Fundo de Manutenção de que trata este artigo será identificado pela sigla **FUMSEB**.



C.M.V.
Proc. Nº 2093, 18
Fls. 03
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Os recursos financeiros do **FUMSEB** serão constituídos de:

- I. Receitas provenientes de 1,5% da arrecadação anual do FMMA (Fundo Municipal do Meio Ambiente), conforme legislação municipal em vigor;
- II. Auxílios, subvenções, doações de particulares, instituições públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros de Valinhos;
- III. Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicação financeira do **FUMSEB**.
- IV. Dotação orçamentária do Município de Valinhos, que venha a ser repassada em conformidade com o cronograma da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - Os bens adquiridos pelo **FUMSEB**, serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sediada no Município e incorporados ao Patrimônio da Prefeitura local.

Art. 4º - Todos os recursos destinados ao **FUMSEB**, serão contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele repassado, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro instituída pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e regulamentação específica.

A



C.M.V. 2093,18
Proc. Nº
Fls. 09
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior serão movimentados exclusivamente por autorização do Conselho Diretor do Fundo a ser criado através de Decreto regulatório.

Parágrafo Único: Compete ao Conselho Diretor do Fundo estabelecer normas e diretrizes para aplicação dos recursos do **FUMSEB** bem como coordenar, anualmente, a aplicação dos recursos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio da Independência,
Prefeitura do Município de Valinhos.

Aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal



C.M.V.
Proc. Nº 2093, 15
Fls. 05
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa:

Trata-se de projeto de lei que **"Cria o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros de Valinhos"**.

O Município de Valinhos é contemplado com o Convênio GSSP/ATP- Nº277/2016, celebrado em conjunto com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

De acordo com o Convênio, as atribuições de cada partícipe em relação à Unidade Operacional seguem as seguintes constituições:

Cabe ao Estado, a constituição de efetivo militar tecnicamente habilitado, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes e ao fornecimento de uniformes.

Cabe ao Município, a construção, adaptação ou locação de imóveis que abrigam as Unidades Operacionais, aquisição de combustíveis e demais materiais para utilização e manutenção de equipamentos e viaturas. Materiais necessários para a limpeza das dependências, refeições, execução de serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas.

Importante esclarecer que, conforme Cláusula sétima do Convênio, os "Recursos Orçamentários e Financeiros" que custearam a implantação original das instalações da Unidade no Município, foi disponibilizado na ocasião, em parcela única, pelo Estado, o qual também o Município contribuiu com sua parte. Porém, o parágrafo 1º da mesma, deixa claro que o Estado não faria mais nenhuma transferência de recursos financeiros para o município, ficando a este, a



C.M.V. 20731/18
Proc. Nº
Fls. 06
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

responsabilidade financeira de custear o que cabe ao bom andamento dos serviços prestados pela Corporação.

Conforme esclarecimentos prestados pela Secretaria da Fazenda a este Vereador, existe dotação orçamentária anual no valor de R\$210.000,00 destinados a manutenção da unidade instalada no Município. Não esclarecendo, porém, se é de conhecimento da municipalidade que o valor anual não é suficiente para os gastos com manutenção e aquisição de materiais de uso diário e contínuo (os quais sofrem desgastes mais rápidos), prejudicando assim o bom andamento das ações prestadas.

Com o crescimento populacional anual e a instalação de novas empresas no município, ações desempenhadas pela Corporação tendem a serem cada vez mais solicitadas. Em período de seca, essa circunstância se faz sentir de forma dramática, com os incêndios destruindo imensas formações vegetais nativas, florestas preservadas e mesmo lavouras produtivas, causando danos ao meio-ambiente, ao equilíbrio do bioma, afetando o patrimônio químico-biológico, genético e econômico do Município.

A utilização do percentual de 1,5% de receitas arrecadadas e destinadas ao FMMA (Fundo Municipal do Meio Ambiente), se justifica utilizando-se dispositivos da Lei Municipal nº4.357 de 2008, Capítulo IV, artigo 7º, Artigo 8º e Artigo 10º, parágrafo III que estabelece que, os recursos do FMMA também destinar-se ao para ***“adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente”***. Lembrando assim que, de forma geral, a Corporação atuando em ações de prevenção e combate a incêndios florestais; no controle de acidentes envolvendo produtos perigosos; no salvamento de animais silvestres em situação de risco



C.M.V. Proc. Nº 2093, 18
Fls. 07
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(preservação das espécies), entre outras, justifica-se o uso do recurso financeiro, em face de que as questões de proteção e conservação do meio ambiente fazem parte tanto da missão quanto da natureza da instituição, visto que uma parte significativa das atividades desenvolvidas está voltada para esses fins.

A aprovação desta Lei, resultará num importante instrumento para a manutenção da Corporação, sendo que possibilitará, com recursos deste Fundo, a aquisição de equipamentos para dar suporte à atuação dos valorosos soldados que aqui desenvolvem suas atividades.

Por estas razões, apresenta-se o seguinte Projeto de Lei ao qual é de grande interesse público e social, razão pelo qual peço a atenção dos nobres vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Valinhos,

Aos 13 de abril de 2018.


ALÉCIO MAESTRO CAU

Vereador PDT